

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**Aviso n.º 9291/2024/2**

Sumário: Decisão de início de procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Parque da Cidade de Viana do Castelo.

Luís Nobre, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a que a Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos do disposto artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, na sua redação atual, determinou na reunião realizada no dia 18 de março de 2024 iniciar o procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Parque da Cidade. Assim, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, torna público que, de acordo com a referida deliberação, foi estabelecido que o processo de alteração deverá ocorrer num período máximo de doze meses, renovável por igual período.

A presente alteração tem por objetivo eliminar um impasse que o regulamento ao exigir unidade em termos de materiais linguagem arquitetónica no interior das unidades de projeto que pela ambiguidade terminologia adotada na redação entra em conflito com a liberdade autoral dos projetistas podendo resultar na impossibilidade de aprovação dos projetos de edificação.

Foi ainda estabelecido, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, um prazo de participação pública, que terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso, com a duração de 15 dias úteis, durante o qual os interessados, podem consultar, no Serviço de Atendimento ao Município (SAM) da Câmara Municipal e no sítio da Internet <https://www.cm-viana-castelo.pt>, os documentos que acompanham a presente deliberação, e, através de formulário existente no Serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal ou através da página eletrónica do Município, formular as sugestões e apresentar as informações que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração.

As participações deverão ser entregues no SAM da Câmara Municipal, ou enviados por correio eletrónico para o endereço consultapublica@cm-viana-castelo.pt, ou por correio normal para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo.

11 de abril de 2024. — O Presidente da Câmara, Luís Nobre.

Deliberação

Georgina Maria Ferreira Marques, coordenador técnico da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos (Departamento de Administração Geral) da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 18 de Março de 2024, consta a seguinte deliberação:

(12) 2.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor do Parque da Cidade — Abertura de Procedimento — Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:

“Proposta — 2.ª alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor do Parque da Cidade — Considerando que: O Plano de Pormenor do Parque da Cidade foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 18 de fevereiro de 2002, publicado no *Diário da República* através da Declaração n.º 246/2002, de 8 de agosto. Foi alvo de alteração ao regulamento, a qual foi aprovada pela Assembleia Municipal de 10 de março de 2021 e publicada no *Diário da República*, através do Aviso n.º 10730/2021. Decorrido já duas décadas desde a sua aprovação a experiência da sua aplicação tem vindo a evidenciar a necessidade de proceder a alterações ao regulamento, nomeadamente incidindo sobre o artigo 25 que estabelece procedimentos (protocolo de acordo entre proprietários e demais interessados e programação sujeita à aprovação da Câmara Municipal) tendo em vista a salvaguarda a qualidade da imagem urbana da zona e uma correta interação espacial entre os edifícios e os espaços que os compõe. Até ao passado

recente, tal tem vindo a ser assegurado pelo facto de as unidades de projeto serem propriedade de um único promotor. Nas situações onde haja mais que um proprietário e/ou projetista, verifica-se que a unidade em termos de materiais linguagem e arquitetónica e integração paisagística considerada necessária para a pretendida qualidade de imagem, interação espacial entre edifícios e espaços das referidas unidades de projeto, para além da ambiguidade sobre o alcance que a terminologia adotada na redação acarreta, a mesma entra em conflito com o exercício da liberdade autoral dos projetistas, abrindo um impasse que impossibilita a aprovação dos projetos de edificação. Considerando que este impasse, face à necessidade de aproveitamento do solo urbano e ao aumento de oferta de habitação é indesejável, é objetivo do procedimento de alteração ao regulamento agora proposto, remover este conflito, simplificando procedimentos e removendo exigências desproporcionadas que obstaculizem ao aproveitamento do solo urbano e oferta de habitação. Propõem-se: 1. Realizar a 2.ª alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor do Parque da Cidade para a revogação do artigo 25.º 2. Dar o prazo de 12 meses, renovável, nos termos da lei, por igual período, para dar os passos necessários ao procedimento de alteração, nomeadamente publicitação, participação, parecer, discussão pública e aprovação. 3. Isentar este procedimento de avaliação ambiental estratégica de acordo com o definido no artigo 120 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, tendo em conta o âmbito da alteração não ter consequências significativas para o ambiente nem constituir enquadramento para aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou avaliação de incidências ambientais. 4. De acordo com o artigo 88.º daquele regime, que o procedimento de alteração seja precedido de um período de participação pública, o qual deverá ter, ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo, a duração mínima de 15 dias, a ter início após o 5.º dia útil a seguir à publicação no *Diário da República* da deliberação de abertura de procedimento de 2.ª alteração ao Plano de Pormenor do Parque da Cidade. (a) Fabíola Oliveira.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve – “Dois pontos prévios – Uma chamada de atenção – Na segunda linha do segundo parágrafo, escreveu-se “incindindo”, quando deveria ser “incidindo”. – Pergunta: o que prescreve o artigo 25.º do Regulamento do Plano de Pormenor, que querem revogar com esta segunda alteração? O original não vem incluído na proposta. Tivemos que ir “procurar”... Quanto à proposta. O que pretendem alcançar com a revogação? Não é totalmente claro. O que pretendem alcançar com a revogação? Não é totalmente claro. A proposta de alteração do Regulamento do Plano de Pormenor do Parque da Cidade tem em vista a revogação do artigo 25.º, que estabelece regras para a elaboração dos projectos de arquitectura para a zona, tendo em vista a defesa e garantia da qualidade da sua imagem urbana. Ali são salvaguardados alguns aspectos, como os materiais, a linguagem arquitetónica, a integração paisagística, assim como uma correcta interação espacial e funcional entre os edifícios e os espaços que a compõem. O que nos parece bem. A linguagem da proposta não facilita que o comum dos mortais alcance um entendimento concreto do que se pretende com a revogação do artigo 25.º, seguindo de alguma forma uma ambiguidade similar à é criticada quanto à terminologia da redacção do artigo em causa. Segundo a proposta, está em causa liberalizar os procedimentos e a possibilidade de criação dos autores dos projetos, “removendo exigências desproporcionadas” e tendo em vista proporcionar um melhor aproveitamento do solo e o aumento da oferta de habitação. Não nos parece que as exigências do artigo 25.º sejam desproporcionadas. De resto, através do protocolo previsto no n.º 2 do artigo, a Câmara pode permitir a liberdade de criação dos autores dos projectos e, simultaneamente, salvaguardar a qualidade da imagem urbana da zona, fazer respeitar a integração paisagística e a correcta interação espacial e funcional entre os edifícios e os espaços que a compõem. Daí que, em nosso entendimento, seria preferível optar pela alteração dos termos do teor do artigo e não, pura e simplesmente, revogá-lo. Mais. O prazo de 12 meses para as alterações, eventualmente renovável, revela algum cuidado e necessidade de ponderação. Já o prazo de 15 dias para a participação pública, embora seja indicado como mínimo, parece exíguo. Por outro lado, parece precipitado que, desde já, sem haver uma real percepção do que significará para a zona do Parque da Cidade as alterações decorrentes da eventual revogação do artigo 25.º, se pretenda isentar o procedimento em vista de avaliação ambiental. Assim sendo, o CDS entende ser de aguardar pelo resultado da participação pública para tomar a melhor decisão, pelo que, nesta fase de primeira apreciação, decide abster-se. (a) Ilda Araújo Novo.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara

e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabiola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e a abstenção das Vereadoras Ilda Araújo Novo e Claudia Marinho.

Está conforme o original.

A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.

Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, nove de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. — O Coordenador Técnico, Georgina Maria Ferreira Marques.

617596396